



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 08/12/2023

Retirado _____

Itaara-RS Ass. _____

CONTRATO Nº 40/2023

Dispensa por Inexigibilidade nº 11/2023
Processo nº 881/2023

Contratação de federação especializada em *Beach Soccer* (Futebol de Areia), para a realização da etapa municipal e inscrição dos times campeões na etapa estadual do Campeonato Gaúcho de *Beach Soccer* 2024, categorias feminina e masculina.

O **Município de Itaara**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 - Centro - Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI n.º6035002119, SSP-RS, CPF n.º 531.318.940-91 doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a **Federação de Beach Soccer e Esportes de Areia do Estado do Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.136.192/0001-07, estabelecida na Avenida Clóvis Paim Grivot, 350, Apto 307, Bairro Humaitá, Porto Alegre-RS, Cep 90.250-020, telefone [51]99210-4622, e-mail fedbeachsoccers@hotmail.com, doravante denominada contratada, neste ato representada pelo Sr. Cássio Correa Saldanha, portador do CPF nº 824.213.310-72, Carteira de Identidade nº 5001719862, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, 185, AP 702, Bairro Menino de Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

• Contratação de federação especializada em *Beach Soccer* (Futebol de Areia), para a realização da etapa municipal e inscrição dos times campeões na etapa estadual do Campeonato Gaúcho de *Beach Soccer* 2024, categorias feminina e masculina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto, acima definido, deverá estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- a) 4[quatro] árbitros federados, habilitados para a modalidade *Beach Soccer*
- (b) Realização da etapa municipal no dia 03/12/2023 ou 10/12/2023.
- (c) Inscrição das equipes campeãs na etapa estadual

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. De Início, contar-se-á da data da assinatura do contrato, até o dia 10/12/2023.

3.2. De Execução, 03 de dezembro de 2023 (ou 10 de dezembro de 2023, em caso de impossibilidade de realização por conta das condições climáticas)



CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

Será pago a contratada o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), pelo objeto do contrato.

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 04 - Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 1.030 - Promoção de jogos e campeonatos nas diversas modalidades e aquisição de premiações

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (393)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais (1327)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

8.1 - Das Obrigações

DO CONTRATANTE:

8.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

8.1.2 Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços.

8.1.3 A comunicação imediata a Contratante quanto a possíveis dificuldades na execução do Contrato.

8.1.4. A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

8.1.5. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.

8.1.6. A comunicação por escrito e tempestiva a Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto contratado.

8.1.7. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a Contratante, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do Contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo.

8.1.8. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

8.2 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes - decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itaara.

8.2.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo.

8.2.3. Reexecutar às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços;

8.2.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto contratado.

8.2.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato, resultante da aquisição e entrega do objeto em questão, será exercida pelo seguinte Servidor de acordo com a sua respectiva função.

Fiscal de contrato: ODAIR JOSÉ VEDOVATTO, matrícula n.º 1720-5, Operário Especializado da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.

c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.

Em: 08/12/2023.

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

CASSIO CORREA SALDANHA

Data: 08/12/2023 13:56:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cássio Correa Saldanha
CPF nº 824.213.310-72
Contratada